



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº839

Autoriza a abertura de concorrência administrativa para obtenção de projetos detalhados para construção do Novo Mercado.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência administrativa para obtenção de projetos detalhados, memoriais descritivos, planos de financiamento e de incorporação, enfim, de todos os elementos indispensáveis à construção do Novo Mercado de Poços de Caldas.

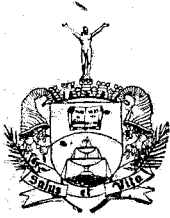
Art. 2º - A concorrência será julgada por uma comissão composta de 5 membros designados pelos Srs. Chefes do Executivo e do Legislativo.

Art. 3º - As propostas serão abertas em presença dos representantes das firmas interessadas na apresentação dos respectivos projetos.

Art. 4º - A Comissão Julgadora terá 8 dias de prazo para estudar as propostas e emitir o seu parecer.

Art. 5º - Cada concorrente apresentará certidão de idoneidade moral, técnica e financeira, assim como certidões negativas de impostos e taxas municipais.

Art. 6º - O concorrente apresentará um recibo de depósito, na Tesouraria Municipal, em moeda corrente, da caução de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Art. 7^º - A construção do Novo Mercado só poderá ser feita mediante autorização da Câmara regulada por lei especial

Art. 8^º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1960.

David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal